



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura Municipal de Assis

69

LEI Nº 2067, DE 18 DE SETEMBRO DE 1980

Autoriza firmar convênio para manutenção e funcionamento conjunto do Centro Social Urbano de Assis.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Assis autorizada a celebrar convênio com a Secretária de Estado dos Negócios de Esportes e Turismo de São Paulo, objetivando a manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano de Assis.

Parágrafo Único - O convênio a que se refere este artigo, é o constante da "minuta" anexa, que fica fazendo parte integrante desta lei.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

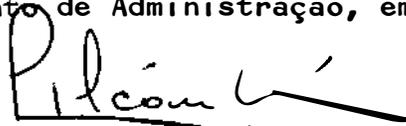
Prefeitura Municipal de Assis, em 18 de setembro de 1980

  
Reinaldo Antonio Silva  
Prefeito Municipal

  
Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração

Publicado no Departamento de Administração, em 18/Setembro/1980

  
Luiz Alcântara

Diretor do Deptº. de Administração



# Prefeitura Municipal de Assis

70

"MINUTA", A QUE SE REFERE A LEI MUNICIPAL Nº 2.067

GABINETE DO PREFEITO

DE 18/09/1980

.....  
Termo de Convênio que entre si celebram a Secretaria de Esportes e Turismo e a Prefeitura do Município de....., objetivando a manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano local.

Aos.....dias do mês de.....de 1980, entre as partes, de um lado a Secretária de Esportes e Turismo, órgão da Administração Estadual, na qualidade de Agente Gestor Estadual do Programa Nacional de Centros Sociais Urbanos, consoante o Decreto nº 14.391, de 11 de dezembro de 1979, neste ato representada pelo Senhor FRANCISCO ROSSI, Secretário de Esportes e Turismo, devidamente autorizado pelo Senhor Governador do Estado, conforme despacho constante do processo SET nº 11/80 publicado no Diário Oficial do Estado, de 25 de julho de 1980, de outro lado a Prefeitura Municipal de.....na qualidade de Agente Gestor Municipal e neste ato representada pelo seu Prefeito, Senhor.....devidamente autorizado pela Lei Municipal nº.....de.....de.....de 1980, daqui por diante denominados respectivamente GESTOR ESTADUAL e GESTOR MUNICIPAL, firmam o presente convênio para manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano do Município, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O Gestor Estadual se incumbirá da Administração e coordenação do Centro Social Urbano local, mediante a execução de plano de trabalho em ação integrada pelos órgãos dos Poderes Públicos Federal, Estadual e Municipal e Entidades de Setor Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficará a cargo do Gestor Estadual e do Gestor Municipal o provimento do pessoal técnico e administrativo necessário à manutenção e funcionamento do Centro Social Urbano.

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As despesas de água, luz, gás e telefone, decorrentes da utilização desse próprio estadual ficarão por conta do Gestor Estadual.



CLÁUSULA QUARTA: COMPETE AO GESTOR MUNICIPAL

I - NO CAMPO ADMINISTRATIVO:

- a) promover a conservação e manutenção das áreas externas do imóvel e coleta regular do lixo;
- b) manter a guarda e vigilância do C.S.U., nos períodos diurno e noturno, de forma ininterrupta;
- c) proceder reparos de conservação e manutenção das redes hidráulicas, de esgotos, de águas pluviais e eletricidade;
- d) promover a formação e conservação de gramados, canteiros e jardins na parte externa do Centro;
- e) limpar e conservar as piscinas, mantendo-as em perfeitas condições sanitárias e de funcionamento;
- f) conservar os equipamentos existentes no Centro, inclusive os de tratamento de água das piscinas.

II - NO CAMPO TÉCNICO - OPERACIONAL:

- a) promover a articulação das unidades do Poder Executivo Municipal de áreas afins para integrarem a programação do Centro Social Urbano;
- b) subsidiar, na área de sua competência, os estudos de caracterização da clientela usuária do Centro Social Urbano;
- c) assegurar amplo apoio na execução do programa de atividades técnico-sociais;
- d) encaminhar sugestões, bem como, propor soluções de interesse da comunidade e do Centro Social Urbano, visando o aprimoramento das programações em andamento e aquelas a serem implantadas;
- e) colaborar na formação e organização do Conselho Comunitário local.

CLÁUSULA QUINTA: Anualmente, o Gestor Municipal submeterá ao Gestor Estadual, o rol de atividades de sua competência, que deverá integrar a programação global do Centro Social Urbano, indicando os recursos humanos, materiais e financeiros necessários.

Parágrafo Único - Em casos excepcionais que impliquem em reformulações das atividades programadas, o Gestor Municipal encaminhará



GABINETE DO PREFEITO

a qualquer tempo, devidamente justificado, ao Gestor Estadual, a alteração parcial ou total que se fizer necessária.

**CLÁUSULA SEXTA:** Todo o pessoal do Poder Público Municipal, colocado à disposição do Centro, ficará subordinado à Administração do Centro Social Urbano.

**CLÁUSULA SÉTIMA:** O presente convênio vigorará por tempo indeterminado, a partir da data de sua assinatura, podendo ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das partes, com 90 (noventa) dias de antecedência, devidamente justificada.

§ 1º - Quando a denúncia ocorrer de parte do Poder Público Estadual, o prazo enunciado vigorará a contar da data do despacho do Agente Gestor Estadual publicado no Diário Oficial do Estado.

§ 2º - Quando a denúncia prevista neste artigo, ocorrer por parte da Prefeitura Municipal, o prazo enunciado vigorará a contar da data de aprovação pelo Legislativo Municipal, da lei correspondente.

**CLÁUSULA OITAVA:** Ao Gestor Estadual não competirá nenhum ônus, - ressalvados os expressos neste Convênio.

**CLÁUSULA NONA:** Fica eleito o Foro da Capital do Estado, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir dúvidas que eventualmente surjam da execução deste Convênio que não possam ser superadas por comum acordo entre as partes.

E, por estarem de acordo, assinam o presente Termo, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas infra-assinadas.

Francisco Rossi  
Secretário de Estado

  
Reinaldo Antonio Silva  
Prefeito Municipal

Testemunhas:

1ª)

2ª)